



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

**PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº001/2015**

O município de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, torna público e para conhecimento de quem possa interessar que estão abertas as inscrições para o Programa Família Acolhedora com início em 30 de junho à 30 de agosto/2015, no horário de expediente serão feitas as inscrições das famílias que tiverem interesse em participar do “Programa Família Acolhedora”. A inclusão do programa no município é uma obrigatoriedade do Governo Federal.

Para efetuar a inscrição, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Pessoas maiores de 21 anos; II - Declaração de não ter interesse em adoção; III - Concordância de todos os membros da família; IV - Residir no município; V - Interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes; VI - Parecer psicológico e do profissional de serviço social favoráveis; VII - Certidão negativa de antecedentes criminais. VIII - Efetuar inscrição junto ao CRAS –Centro de Referência da Assistência Social, na Avenida 17 de fevereiro, s.n. com as servidoras: Márcia Regina do Nascimento e Rosemari da Silva Ribeiro; com os seguintes documentos:

- a) Cópia de certidão de nascimento ou casamento;
- b) Cópia da carteira de identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante de residência;

Em conformidade com a Lei nº 1.586/2012, de 1 de Março de 2012, o Art.16. As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento. Sendo superior a um mês a permanência da criança/adolescente na residência, a família receberá um subsídio no valor de um salário mínimo.

Município de Presidente Castello Branco – SC em 30 de junho de 2015

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Publicado no presente ato em 30/6/2015
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.
Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

